



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECRETO Nº 27/2020**

"Autoriza, sob condições, o funcionamento de atividades em igrejas, templos e locais de quaisquer cultos e liturgias, e dá outras providências".

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência na Área da Saúde por meio do Decreto nº 11 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para determinar medidas sanitárias para contenção da propagação da COVID-19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 20 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID- 19.

**Artigo 2º** - As entidades a que se referem o art. 1º deste Decreto deverão:

- I. observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- II. organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



as fileiras de bancos, com a distância apropriada entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

- III. assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**Artigo 3º** - Durante o período em que estiverem abertas, as entidades descritas no art.1º deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado;
- II. disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção de pessoas;
- III. assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, com exceção daqueles que estiverem fazendo uso da palavra;
- IV. Recomenda-se que não participem das celebrações (missas, cultos e liturgias) aqueles que apresentarem sintomas como: coriza, tosse, dificuldade respiratória e febre; cabendo tal orientação aos responsáveis pelo templo;
- V. Recomenda-se que não participem das celebrações pelo período de 07 (sete) dias, os que, por motivo indeterminado, tenham viajado para fora do município de Alagoa;
- VI. nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal ou no caso de ser distribuído pelo ministro, este deverá estar utilizando luvas apropriadas para a distribuição dos elementos.

Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Centro, Alagoa/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Artigo 4º** - Ficam as igrejas e os templos religiosos que não desejarem realizar retornar suas atividades na modalidade presencial autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas.

**Artigo 5º** - O funcionamento administrativo das entidades citadas no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

III - as pessoas que acessarem e saírem da igreja, do templo religioso, bem como de suas dependências administrativas deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

IV - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes seja realizado preferencialmente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

V - sejam mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, os locais de alimentação, caso exista;

VI - seja intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, microfones, etc;

VII - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes

Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Centro, Alagoia/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool a 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII - seja disponibilizado e exigido o uso das máscara de proteção aos colaboradores para a realização das atividades;

IX - seja mantida, durante os atendimentos, uma distância mínima de 01 metros (um metro) entre as pessoas;

X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como deverá ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde deverão ser imediatamente informadas desta situação;

**Artigo 6º** - A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária.

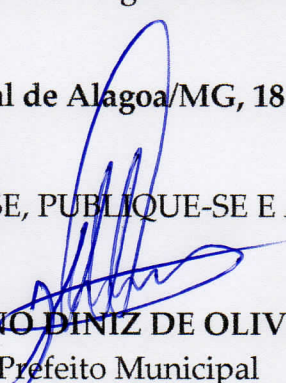
**Parágrafo único.** Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

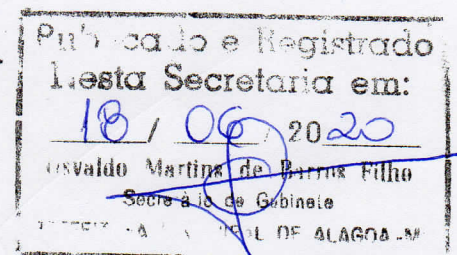
**Artigo 7º** - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação regovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa/MG, 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

  
JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Centro, Alagoa/MG.